



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.522552/2017-65

INTERESSADO: SAVANA AERO AGRÍCOLA LTDA - EPP

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento de renovação de autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, protocolado pela **SAVANA AERO AGRÍCOLA LTDA - EPP**, em 13/07/2017 (SEi 0865961). Atualmente, a empresa é detentora da autorização para operar a referida atividade nos termos da Decisão nº 107, de 18/10/2012, válida até 19/10/2017 (SEi 0872088).

1.2. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS realizou as análises jurídica, fiscal e técnica, julgando a documentação satisfatória, conforme verificações descritas a seguir (SEi 0920590).

a) A regularidade jurídica foi atestada por meio da cópia do ato constitutivo (SEi 0865961, págs. 24-33) e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (SEi 0865961, pág 04).

b) A regularidade fiscal foi demonstrada por meio de prova de regularidade junto à Fazenda Nacional (SEi 0865961, pág 05), de Certidão de Regularidade do FGTS (SEi 1008530) e de Certidão Negativa de Débito – ANAC (SEi 1037479).

c) Os aspectos técnicos e operacionais foram avaliados pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO (SEi 0887402), e pela Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR (SEi 0908647), que se posicionaram favoravelmente ao pedido renovação da autorização para operar da Interessada.

1.3. Em 09/08/2017, o processo foi encaminhado a esta Diretoria (SEi 0943319).

1.4. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 11/09/2017, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0993142** e o código CRC **7B2616E4**.

